



INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2006 - CISPOA

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1966 de 22 de Setembro de 1992, e

Considerando, que na legislação vigente da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - CISPOA estão inseridas como metas a serem cumpridas a realização de visitas de supervisão e colheitas de amostras para análises laboratoriais realizadas no Laboratório de Análise de Produtos de Origem Animal - LAPOA.

Considerando, que os resultados advindos das análises laboratoriais (Físico-químicas e Microbiológicas) efetuados sobre produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Sanitária Estadual - SISE, se constitui em importante instrumento de avaliação da qualidade de tais produtos.

Considerando, que os produtos cujas alterações ou resultados estejam em desacordo com os padrões vigentes, possam causar risco à saúde dos consumidores, bem como caracterizar fraude econômica.

Considerando, que a reincidência sistemática dessas irregularidades, ressalvadas a questão de saúde pública, se traduzem em desgastes institucionais, face ao longo período dos trâmites do processo administrativo.

E considerando a necessidade de padronizar as ações referentes às colheitas de amostras de estabelecimentos reincidentes em irregularidades apresentadas nos resultados laboratoriais.

RESOLVE :

Art. 1º. Definir como estabelecimento de risco, aqueles que nas últimas 4 (quatro) análises, inclusive reanálises, de colheita de amostras tenham alcançado 50% ou mais de resultados fora dos padrões.

Art. 2º Os estabelecimentos em referência, bem como os respectivos Responsáveis Técnicos, serão previamente notificados quanto



INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER

aos procedimentos adotados para detecção e correção dos fatores que causaram a irregularidade.

Art. 3º. Estabelecer os procedimentos de colheita para reanálise, específicos para os estabelecimentos denominados de risco como se segue:

Parágrafo único. Colheita de 05 (cinco) amostras (análise fiscal) de produtos analisados que sejam do mesmo lote, ou de três lotes ou produções consecutivas que alcançaram índice de não conformidades citadas no art. 1º, válidos somente para análise microbiológica, de acordo com RDC nº 12 de 02/01/01 do MS e Portaria nº 146 de 07/03/96 do MAPA e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Após a realização de reanálise, confirmado a condição de não conformidade dos resultados microbiológicos citados no art. 3º da presente instrução, o estabelecimento terá o registro suspenso perante o SISE – MT, conforme legislação em vigor.

Art. 5º. O retorno de suas atividades normais, estará condicionado ao alcance dos padrões exigidos em provas laboratoriais, cujas amostras deverão ser colhidas em produção autorizada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não conseguirem demonstrar a efetividade dos procedimentos corretivos sobre os motivos que causaram a suspensão e atingir os padrões previstos, no período de até 12 meses a contar da data de suspensão, terá o registro cancelado.

Art. 6º. Qualquer irregularidade encontrada nos resultados das análises físico-químicas, com caracterização de fraude econômica ou em desacordo com as características de identidade e qualidade do produto, deverá motivar reanálise com os procedimentos de notificação à empresa e ao Responsável Técnico, bem como a aplicação de processo administrativo e demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de agosto de 2006.

Méd. Vet. Decio Coutinho
Presidente do INDEA